

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA**Aviso n.º 14572/2011**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Presidente da Câmara de 08 de Julho de 2011, a qual se encontra publicitada em www.cm-feira.pt, dos candidatos aprovados no procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho por tempo indeterminado de um Técnico Superior de Psicologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 15 de Novembro de 2010.

13 de Julho de 2011. — O Vereador de Administração, Finanças e Desenvolvimento Económico, *Celestino Augusto Soares Portela*.
304910514

Aviso n.º 14573/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final, homologadas por despacho do Presidente da Câmara, as quais se encontram publicitadas em www.cm-feira.pt, dos candidatos aprovados no procedimento concursal para o preenchimento de seis dos sete postos de trabalho por tempo indeterminado para a Carreira/Categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 07 de Fevereiro de 2011, e rectificado por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 29, em 10 de Fevereiro de 2011.

13 de Julho de 2011. — O Vereador de Administração, Finanças e Desenvolvimento Económico, *Celestino Augusto Soares Portela*.
304910717

MUNICÍPIO DE SETÚBAL**Editais n.º 717/2011**

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Setúbal, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 6 de Julho corrente foi aprovado o “Projecto de Regulamento da Taxa Municipal de Protecção Civil,” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do respectivo projecto no *Diário da República*, conforme n.º 2 do artigo 118.º e artigo 71.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

12 de Julho de 2011. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

Projecto de Regulamento da Taxa Municipal de Protecção Civil**Préambulo**

De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorrerem.

Por seu turno, a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, estabelece como objectivos fundamentais da protecção civil municipal: prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes; atenuar os riscos colectivos e limitar os seus efeitos; socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo; proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público; e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais a actividade de protecção civil se deve reger merecem especial referência o princípio da prevenção e precaução segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências

e o princípio da cooperação que assenta no reconhecimento de que a protecção civil constitui atribuição do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais e dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas.

A protecção civil é, pois, um dever repartido entre o Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais, por um lado, e de todos os cidadãos e entidades públicas e privadas por outro, embora tenham sido até hoje os Municípios a assumir os encargos financeiros e operacionais da Protecção Civil substituindo o Estado na prossecução desta função na salvaguarda da segurança das pessoas e bens.

O cidadão tem o direito de ter à sua disposição informações concretas sobre os riscos colectivos e como os prevenir e minimizar os seus efeitos, caso ocorram. Tem também, direito a ser prontamente socorrido sempre que aconteça um acidente ou catástrofe.

A este direito corresponde, todavia, um dever de participar na despesa pública local gerada com a protecção civil na área do seu Município de forma a tornar o sistema de protecção civil municipal sustentável do ponto de vista financeiro.

O artigo 5.º, n.º 2 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, prevê a possibilidade das autarquias locais criarem taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade, estipulando a alínea f) do n.º 1, do seu artigo 6.º, que as taxas das autarquias locais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente, pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil.

No âmbito da protecção civil, o Município actua nos mais diversos domínios como sejam o levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos; a análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco; a informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoprotecção e colaboração com as autoridades; o planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação do socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações; a inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis; o estudo e divulgação de formas adequadas de protecção de edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infra-estruturas, de instalações de serviços essenciais, do ambiente e dos recursos naturais.

O Município de Setúbal tem vindo, desta forma, ao longo dos anos, a investir de forma significativa na área da protecção civil e da prevenção de riscos. Para além da Companhia de Sapadores Bombeiros, tem em permanente funcionamento a Comissão e o Serviço Municipal de Protecção Civil e o Gabinete Técnico Florestal, promovendo de forma regular e continuada actividades de formação cívica com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio, acidentes químicos, ventos ciclónicos, cheias e outras catástrofes, merecendo especial destaque as acções de formação junto das escolas.

Nesta conformidade, e em cumprimento do novo enquadramento legal, o presente projecto de regulamento vem fixar as condições de criação, lançamento, liquidação e cobrança da taxa municipal de prevenção de riscos e protecção civil, doravante designada abreviadamente por TMPC.

A TMPC apenas se aplicará, enquanto o Município de Setúbal, não for ressarcido pela Administração Central dos custos incorridos pela existência de um Corpo de Bombeiros Sapadores.

O presente projecto regulamento vai ser objecto de discussão pública e à audiência dos interessados em cumprimento do disposto nos arts. 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e aprovado por deliberação da Câmara Municipal.

Assim, nos termos do previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do n.º 1 do artigo 8.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; dos arts. 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; das alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/1999, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; dos arts. 13.º, n.º 1, alínea j) e 25.º da Lei n.º 159/1999, de 14 de Setembro; e dos arts. 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Setúbal, aprova o presente Projecto de Regulamento da Taxa Municipal de Protecção Civil.

Artigo 1.º**Lei Habilitante**

O presente projecto de regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; dos arts. 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; das alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/1999, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; do artigo 13.º, n.º 1, alínea j) e 25.º da